DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5038/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16539/2014
PROTOCOLO	: 1548824
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SIDROLANDIA
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTAS DE EMPENHO N. 3161/2013 E N. 6282/2013
EMPRESA CONTRATADA	: DEMAPE PNEUS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2013.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 46.586,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira das Notas de Empenho n. 3161/2013 e n. 6282/2013 (3ª fase), celebradas entre o Município de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Demape Pneus Ltda, constando como responsável o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época.

O objeto é a aquisição de pneumáticos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 46.586,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 1178/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2013 (TC/MS n. 11652/2013).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a análise ANA n. 2539/2020, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira das notas de empenho.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 5122/2020, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira das notas de empenho.

DA DECISÃO

As Notas de Empenho n. 3161/2013 e n. 6282/2013 foram pactuadas em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira em análise restou assim demonstrada:

- Empenho n. 3161/2013: R$ 46.570,00;

- Empenho n. 6282/2013 (complemento): R$ 16,00;

- Total Empenhado: R$ 46.586,00;

- Notas Fiscais: R$ 46.586,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 46.586,00.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

Por fim, a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor das Notas de Empenho n. 3161/2013 e n. 6282/2013 (2ª fase), celebradas entre o Município de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Demape Pneus Ltda, constando como responsável o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira das Notas de Empenho n. 3161/2013 e n. 6282/2013 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs